



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES
CAPITAL POLONESA DOS GAÚCHOS

Lei N. 2.197/2006, de 10 de novembro de 2006.

ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 2º, O INCISO I DO ART. 8º, O INCISO III, o § 4º e o § 7º DO ART. 13, OS §§ 1º E 4º DO ART. 14, O § 11 DO ART. 25, O § 2º DO ART. 26, O § 2º DO ART. 27, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 28, O § 3º DO ART. 37, O § 3º DO ART. 48, O CAPUT DO ART. 50, O CAPUT DO ART. 52; ACRESCENTA O § 3º AO ART. 4º, O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 9º, OS §§ 4º E 5º AO ART. 11, A ALÍNEA "I" AO INCISO I E A ALÍNEA "C" AO INCISO DO II DO ART. 24, OS §§ 12 E 13 AO ART. 25, O §3º AO ART. 27, O § 4º AO ART. 33, O §9º AO ART. 46, O INCISO VI AO ART. 62, O ART. 65A E O §2º AO ART. 68, TODOS DA LEI N. 2.117/2005, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º A Lei nº 2.117, de 17 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - cobertura de eventos de doença, invalidez, acidente em serviço, morte e idade avançada; (NR)".

"Art. 4º

§ 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na condição de exercente de mandato eletivo. (AC)".

"Art. 8º

I - o cônjuge, o(a) companheiro(a) e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido, que viva sob a dependência econômica do segurado; (NR)".

"Art. 9º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES
CAPITAL POLONESA DOS GAÚCHOS

III- para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau em curso de ensino superior

Parágrafo único. A responsabilidade pela comunicação do evento que faça cessar a dependência será do segurado, cabendo à Unidade Gestora do Regime certificar e tomar as providências necessárias para excluir o dependente em situação indevida.(AC)."

"Art. 11

§ 4º A inscrição do dependente será efetuada mediante requerimento do segurado, na forma de regulamento próprio. (AC)

§ 5º O segurado responderá pelas despesas acarretadas ao FPSM, oriundas de inscrição indevida de dependentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.(AC)."

"Art. 13

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de, 11,00% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;(NR),

§ 4º O valor da taxa de administração, mencionado no parágrafo anterior, será de 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ap RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS. (NR)".

§ 7º Adicionalmente à contribuição de que trata o Inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuição com alíquota na razão de 7,95% (sete inteiros e noventa e cinco décimos), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos do Inciso I e II, durante o período de 420 meses (trinta e cinco anos), a contar da publicação desta Lei.

"Art. 14

§1º Integram a remuneração de contribuição o valor da gratificação natalina, o abono de férias, o salário-maternidade, o auxílio-doença, o auxílio-reclusão e os valores pagos aos segurados, em razão do seu vínculo com o Município, decorrentes de decisão judicial ou administrativa, excluídas as parcelas referidas nos incisos I a XVII.(NR)"

§4º Salvo nos casos de possibilidade legal de incorporação, quando a contribuição é sempre obrigatória em relação à parcela passível de ser incorporada, o servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição da parcela percebida em decorrência do exercício do cargo em comissão, função de confiança ou em decorrência de local de trabalho para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do citado artigo.(NR)."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES
CAPITAL POLONESA DOS GAÚCHOS

"Art. 24....."

I -

h) gratificação natalina (AC)

II -

c) gratificação natalina (AC)".

"Art. 25....."

§ 11. Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de aposentadoria por invalidez concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do INPC (NR).

§ 12. Os proventos, não poderão ser inferiores a 70% do valor calculado na forma estabelecida no art. 53 desta lei. (AC)

§ 13. O pagamento do benefício por invalidez decorrente de incapacidade civil somente será pago ao respectivo curador do segurado, nos termos do Código Civil. (AC)".

"Art. 26....."

§ 2º Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de aposentadoria compulsória concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do INPC. (NR)."

"Art. 27....."

§ 2º Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de aposentadoria por idade e tempo de contribuição concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do INPC. (NR).

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, considera-se função de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (AC)."

"Art. 28....."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES
CAPITAL POLONESA DOS GAÚCHOS

Parágrafo Único. Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de aposentadoria por idade concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do INPC. (NR)."

"Art. 33.

§ 4º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria. (AC)"

"Art. 37.

§ 3º Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de pensão concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do INPC. (NR)."

"Art. 46.

§ 9º O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.(AC)".

Art. 47 Ao segurado que tenha ingressado regularmente no serviço público até 16 de dezembro de 1998, ressalvada a opção por eventual regra mais vantajosa que lhe seja aplicável, é assegurada aposentadoria com proventos, calculados na forma prevista no art. 53, pelas regras deste artigo, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

"Art. 48.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo, bem como as pensões dos seus dependentes, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (NR)."

"Art. 50. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observando o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal. (NR)."

"Art. 52. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 27, 47 e 50 que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 26. (NR)."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES
CAPITAL POLONESA DOS GAÚCHOS

"Art. 62.

VI – a contribuição prevista nos incisos I e II do art. 13 desta Lei. (AC)."

"Art. 65A. A vedação prevista no §10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares que, até 16 de dezembro de 1998, tenha ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o §11, deste mesmo artigo. (AC)

Parágrafo único. Não será computada, para efeito dos limites remuneratórios de que trata artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, as parcelas de caráter indenizatório previsto em Lei. (AC)".

"Art. 68.

§ 1º Ao segurado será enviado, anualmente, ou disponibilizado por meio eletrônico, extrato previdenciário contendo as informações previstas neste artigo. (NR).

§ 2º O registro cadastral individualizado será consolidado para fins contábeis. (AC)".

Art. 2º. A Lei nº 2.117, de 17 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 69A. A autoridade administrativa ou o servidor que, no exercício de suas funções, deixar de efetuar os recolhimentos ao Fundo incorrerá em crime de responsabilidade pelo descumprimento de lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou criminal cabíveis".

"Art. 69B. O orçamento e a escrituração contábil do FPSM integrarão o seu orçamento bem como a prestação de contas anual, e obedecerão aos princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade".

Parágrafo Único. Dentro de até trinta dias do encerramento do exercício, o FPSM remeterá ao órgão central de contabilidade do Município a prestação de contas do exercício, para fins de aprovação de incorporação dos resultados e compor a prestação de contas do Município, que deverá ser entregue ao tribunal de contas do Estado e à Câmara Municipal.

"Art. 69C. O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei, inclusive os regulamentos sobre os Conselhos nela previstos e os publicará no Jornal do Município".

"Art. 69D. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor no FPSM relação nominal dos segurados e dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas".

"Art. 69E. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

CAPITAL POLONESA DOS GAÚCHOS

efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida".

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

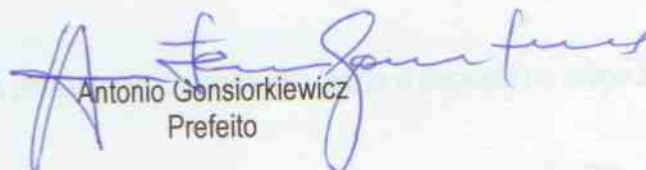
§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

"Art. 69F. As alíquotas contributivas fixadas no inciso III, e § 7º, do art. 13, com redação dada pelo art. 1º desta Lei, somente passarão a vigor a partir do nonagésimo dia após a publicação desta Lei, consoante determina o § 6º do art. 195 da Constituição Federal".

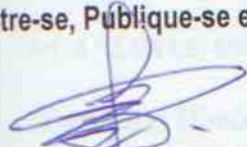
Parágrafo Único. Até que entre em vigor a alíquota de que trata o caput, e § 7º, será mantida a alíquota de 11% (onze por cento) e 5,67 (cinco inteiros e sessenta e sete décimos) definida na antiga redação do inciso III, e § 7º do artigo 13, e da Lei nº 2.117, de 17 de novembro de 2005.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 10 de novembro de 2006.


Antonio Gonsiorkiewicz
Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUIZ CARLOS BINKOWSKI
Secretário da Administração

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES - RS PROTOCOLO GERAL Nº 662/06 POR 30 DIAS ASSINATURA DO SERVIDOR
